

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET OU CONEXÃO PONTO-A-PONTO E DE SUPORTE TÉCNICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**CONTRATADA:** UNIVERSAL TELECOM S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.197.023/0001-26, com Inscrição Estadual nº 115.210.568.112, estabelecida na Avenida Paulista, 2444, 17º andar, conj. 171/172, Cerqueira César, CEP 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social.

**CONTRATANTE/ADERENTE:** Pessoa jurídica, aderente às Cláusulas e condições deste instrumento, que, através de seus representantes legais/procuradores, firmou a Proposta Comercial para prestação de serviços, vinculada ao presente contrato.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** está Autorizada a prestar o “Serviço de Comunicação Multimídia”, nos termos do Ato nº 33.360 e do Termo 060/2003, ambos da ANATEL;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** fornece conexões sem fio, com variada largura de banda para Serviço de Acesso à Internet, ou Conexões Ponto-a-Ponto;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** deseja contratar o referido serviço;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** ratificou a Proposta Comercial que lhe fora encaminhada, tendo amplo conhecimento de que a mesma faz parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar.

têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviço e Suporte Técnico (Contrato)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de uma conexão sem fio, com largura de banda previamente ajustada na proposta de contrato de prestação de serviços, que deste instrumento faz parte integrante, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

1.1. A prestação do serviço ora contratado compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios necessários à prestação de uma conexão sem fio, desde as instalações da **CONTRATADA** até o ponto de terminação no ambiente da **CONTRATANTE**, no caso de acesso à internet, e, até o segundo ponto indicado por este, no caso de conexão ponto-a-ponto.

1.2. A **CONTRATADA** instalará a conexão ponto-a-ponto ou o acesso à internet no(s) endereço(s) indicados pela **CONTRATANTE** na proposta de contrato de prestação de serviços, que deste instrumento faz parte integrante.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO

- 2.1. O serviço a ser prestado consiste no provimento de acesso à internet ou conexão Ponto-a-Ponto em velocidade previamente ajustada na proposta de contrato de prestação de serviços.
- 2.2. O serviço será prestado pela **CONTRATADA**, seguindo o conjunto de capacitações definidas, conforme a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, bem como a legislação aplicável para o serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. Prestar o serviço objeto do presente Contrato, observando os padrões e normas existentes a respeito da matéria.
- 3.2. Manter o serviço até o ponto de terminação nos endereços da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela configuração, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA**.
- 3.2.1. No momento da ativação do circuito, a **CONTRATADA** fará todos os testes para liberação da conexão, na presença da **CONTRATANTE**, que assinará a ordem de serviço atestando a entrega do circuito.
- 3.2.2. A **CONTRATADA** resguarda-se o direito de somente reconhecer, para fins de medição de performance, utilitários ou equipamentos que sejam de mercado e destinados para este fim, excluindo, por exemplo, a utilização de ferramentas do tipo “ping-icmp” para aferição de velocidade.
- 3.2.3. Todo e qualquer serviço, prestado pela **CONTRATADA** além do ponto de terminação do circuito, será objeto de cobrança à parte, nos termos deste Contrato, conforme os termos e parâmetros estabelecidos pela própria **CONTRATADA**, no que se refere aos valores de deslocamento e às horas/homem de serviço.
- 3.3. Garantir o acesso à internet ou a conexão ponto-a-ponto de maneira confiável, ressalvando interrupções de serviço devido à: (a) falhas nas instalações da **CONTRATANTE**, sobre os quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso à internet ou a conexão ponto-a-ponto; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**; (e) ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros; (f) outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.
- 3.4. Garantir à **CONTRATANTE** o direito à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1. Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos serviços disponibilizados, nos prazos e datas estipulados na proposta comercial, neste contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as partes.
- 4.2. Providenciar infra-estrutura necessária para prestação do serviço, incluindo ponto de energia elétrica 110V 60Hz 150W, com aterramento adequado, pára-raios, obtendo, quando necessário, autorização para instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** no topo do edifício, ou em outra edificação local da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.
  - 4.2.1 Caso seja detectada qualquer desconformidade no fornecimento de energia elétrica nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não iniciar ou interromper a prestação de serviços contratados, até a correção do problema pela **CONTRATANTE**. Exceções serão analisadas somente por meio de assinatura de termo de responsabilidade pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. Permitir à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, o livre acesso ao local da instalação, para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.
- 4.4. Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, os quais serão cedidos em caráter de Comodato e/ou de Locação. Os equipamentos da **CONTRATADA**, ou de terceiros sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que estejam sob a guarda da **CONTRATANTE**, são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra a **CONTRATANTE**, perante terceiros.
- 4.5. Ressarcir a **CONTRATADA**, nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos, em caso de perda, extravio ou destruição, mesmo que parcial.
- 4.6. Realizar a manutenção, por sua conta e risco, dos equipamentos de sua propriedade, tais como firewalls, switches, hub, routers, servidores, dentre outros, necessários à prestação dos serviços.
- 4.7. Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho do acesso à internet ou da conexão ponto-a-ponto.
- 4.8. Utilizar os circuitos, colocados à sua disposição, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar ou ceder a terceiros os próprios meios ou os serviços obtidos por seu intermédio.
- 4.9. Abster-se de utilizar os serviços da **CONTRATADA** para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os

direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças idade, ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas (spoofing), IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. Ressalvadas as falhas técnicas ou operacionais, por parte da **CONTRATANTE**, bem como as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou ainda, causas sobre as quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer controle, garante-se à **CONTRATANTE** que os parâmetros de qualidade adotados como meta são os seguintes:

5.1.1. Disponibilidade igual, ou melhor, que o valor descrito na proposta de contrato de prestação de serviços.

5.2. Às interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos, aplicados ao valor de assinatura mensal do circuito, recebendo a **CONTRATANTE** um crédito calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp \cdot xn}{1440}, \text{ onde:}$$

Vd = Valor do desconto

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos excedidos da disponibilidade contratada no item 5.1.1

5.3. Para efeito de crédito, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Esta comunicação deverá ser formalizada por fax, telefone ou correio eletrônico.

5.4. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que inferiores a 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.



## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito na proposta de contrato de prestação de serviços, findo qual renovar-se-á, automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente.
- 6.2. Faculta-se às partes a possibilidade da não renovação automática do contrato, mediante a comunicação prévia e escrita, ao outro contratante, com 30 (trinta) dias de antecedência do termo final.
- 6.3. A vigência contratual terá início na data de ativação do serviço, devendo a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** desta data de início.
- 6.4. Caso a ativação dos serviços não seja possível em razão do descumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação a ele atribuída, ou por conduta que impeça o início dos serviços, incluindo, mas não se limitando à disponibilização de equipamentos que lhe caibam, a **CONTRATADA** enviará mensagem eletrônica ao responsável técnico da **CONTRATANTE** para que sejam regularizadas as pendências em 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido tal período será iniciado o ciclo de faturamento do serviço contratado, bem como a contagem do prazo contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes e constantes da proposta de contrato de prestação de serviços, que deste instrumento faz parte integrante, conforme as seguintes características:
- 7.1.1. O valor da instalação da conexão será pago em uma única parcela, contra a apresentação da fatura.
- 7.1.2. Assinatura mensal: será cobrado um valor mensal pela disponibilidade do serviço, independente do volume de tráfego utilizado.
- 7.1.3. Será cobrado, quando aplicável, um valor mensal pela locação dos equipamentos disponibilizados.
- 7.2. Os valores especificados no item 7.1.2 serão cobrados preferencialmente através de boleto bancário, ou, subsidiariamente, por qualquer outro meio, com emissão mensal, a partir da data da ativação do serviço com vencimento a 30 (trinta) dias dessa data.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

- 8.1. Os preços do serviço objeto deste Contrato poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, ou pela menor periodicidade permitida em lei, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M da FGV) ocorrida no período. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice indicado para substituí-lo.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O não pagamento do boleto bancário correspondente aos serviços prestados, na data do seu vencimento, sujeita a **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), valores estes a serem incluídos no boleto bancário do período subsequente ao do pagamento.

9.2. Decorridos 30 (dias) do vencimento da fatura de qualquer mensalidade não paga pela **CONTRATANTE**, ocorrerá, independentemente de qualquer aviso, notificação ou formalidade, a suspensão da prestação do serviço e a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da exigibilidade, por parte da **CONTRATADA**, dos encargos contratuais não pagos.

9.3. O restabelecimento deste serviço ficará condicionado ao pagamento dos valores das contas em atraso, acrescidos da multa, dos juros e da correção monetária, devendo ser efetuado o desconto dos dias em que a prestação de serviços ficou suspensa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

10.1. Estão inclusos no preço cobrado pela prestação dos serviços, todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor, vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente Contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor, ou sejam aumentadas às alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, a **CONTRATANTE** absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.3. Os ônus adicionais referidos acima na subcláusula 10.1, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecido neste Contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

11.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer das disposições do presente Contrato acarretará multa no valor de 20% (vinte por cento) do total das contas mensais vencidas, até o final do período contratado, e, assim, sucessivamente, na hipótese de renovação do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto:

12.1. Por **distrato**, decorrente do interesse de ambas as partes;

**12.2.** Por **imediate rescisão** promovida pela **CONTRATADA**, quando: (i) caracterizada infração contratual ou uso indevido da conexão contratada, segundo dispostos nos itens 4.8 e 4.9; (ii) houver a inobservância de disposições legais ou normativas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações avençadas neste Contrato; ou (iii) a **CONTRATANTE** omitir-se de qualquer dos pagamentos a que está obrigada, nos termos da cláusula 9.

**12.3.** Por **denúncia** de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, a ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.3.1** No caso de denúncia por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** 20% (vinte por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltar para o término do prazo contratual, conforme cláusula 6.1.

**12.4.** A rescisão do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, bem como não prejudicará a prestação de serviços no período de aviso prévio.

**12.5.** Uma vez extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a proceder a imediata devolução do equipamento anteriormente cedido em Comodato e/ou Locação, de acordo com a cláusula 4.4 do presente Contrato, nos prazos e formas a serem especificados pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** não devolva o equipamento, a **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o valor atualizado deste equipamento.

**12.5.1.** O atraso injustificado na entrega/liberação dos equipamentos implicará em multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do total do contrato, contada da data do respectivo termo final até a sua efetiva entrega, sem prejuízo das medidas legais que se fizerem necessárias à recuperação dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

**13.1** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line ou na internet, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar produtos ou serviços na internet.

**13.2** A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer danos e ou prejuízos de interrupções na prestação do serviço, decorrentes dos eventos mencionados na cláusula 3.3 do presente Contrato, ou daqueles dos que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para a verificação do prejuízo.

**13.3.** A **CONTRATADA** garante que a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços aqui contratados, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CIRCUITO

14.1. A utilização do circuito colocado à disposição da **CONTRATANTE** é exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os serviços obtidos por seu intermédio.

14.1.1. O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou serviços colocados à disposição pela **CONTRATADA**, não será aplicado nos casos em que a **CONTRATANTE** estiver devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

14.1.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por fatos ou atos decorrentes da inobservância pela **CONTRATANTE** da previsão contida no caput desta cláusula

14.1.3. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão da inobservância, pela **CONTRATANTE**, da previsão contida no Item 15.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA INSTALAÇÃO

15.1. Não estão previstas neste Contrato instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento da **CONTRATANTE**. O ponto de terminação será uma conexão 10baseT, RJ-45, Ethernet, half-duplex, instalado dentro das dependências da **CONTRATANTE**, no local mais próximo ao equipamento da **CONTRATADA**.

15.1.1. Todas as configurações de equipamentos da **CONTRATANTE**, para a ideal utilização dos serviços contratados, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

15.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica. O valor do serviço será cobrado normalmente num eventual período de inoperância da conexão.

15.2.1. Se, durante a vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** alterar o endereço de instalação descrito na Proposta, será cobrada uma nova taxa de instalação, ressalvada a hipótese da Cláusula 16.2.2.

15.2.2. Caso o novo local de instalação não possa ser atendido pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará uma taxa de desinstalação no valor de 10% (dez por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltar para o término do prazo, conforme cláusula 6.1.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

16.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora contratadas.

16.3. Caso algum dispositivo deste Contrato ou a aplicação de algum destes dispositivos à pessoa, parte ou circunstância, tornar-se inválida, ilegal ou inaplicável, sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste acordo, o acordo permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, doravante não fará mais parte do acordo.

16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

16.5. O presente instrumento inclui a manutenção do sistema para seu perfeito funcionamento. Contudo, em casos de reiteração de visita, pelos funcionários da **CONTRATADA**, decorrentes de defeitos já diagnosticados e que se refiram a problemas onde esta não tenha qualquer responsabilidade, será cobrado, à parte, o valor do tempo despendido pelo profissional deslocado, bem como os custos da sua locomoção deste.

16.6. A **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** a divulgação do nome de sua Empresa exclusivamente para fins de relação de clientes com o objetivo de marketing.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - INFORMAÇÕES AO CLIENTE E RECLAMAÇÕES**

17.1. Toda e qualquer reclamação de uma parte para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.

17.2. Caso a **CONTRATANTE** deseje esclarecer qualquer dúvida a respeito dos serviços da **CONTRATADA**, seu site é [www.unitelco.com.br](http://www.unitelco.com.br). Para maiores esclarecimentos, seu endereço e o número de sua central de atendimento são:

Avenida Paulista 2444, conj. 171/172  
Cerqueira César  
CEP 01310-300  
Capital do Estado de São Paulo  
Telefone: (11) 3523-0100

17.3. A **CONTRATADA** está autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). Dúvidas a respeito da regulamentação deste serviço poderão ser esclarecidas no site da ANATEL [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). Para maiores esclarecimentos o endereço da ANATEL é

# UNITELCO

SAUS Quadra 06, Blocos E e H  
CEP 70.070-940  
Brasília – DF  
Tel: 133



## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. A prestação do serviço de acesso à internet ou conexão ponto-a-ponto sem fio reger-se-á de acordo com os termos do presente Contrato, da proposta comercial, das normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Público concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS SIGNATÁRIOS

19.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os Signatários da proposta de contrato de prestação de serviços são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SUBSTITUI E CANCELA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET OU CONEXÃO PONTO-A-PONTO E DE SUPORTE TÉCNICO REGISTRADO SOB O 5060771, EM 08 DE JULHO DE 2008, PERANTE O 4º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL DE SÃO PAULO.**



EMOL	55,47
ESTADO	15,86
IPESP	11,63
R.CIVIL	2,91
T.J.	2,91
TOTAL	88,78

Selos e taxas  
Recolhidas p/ verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica  
CNPJ: 00.346.719/0001-89  
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro  
Tel.: 3241-0033 - CEP 01008-010 - São Paulo

Apresentado hoje, protocolado e registrado em  
microfilme sob nº **5087183**

São Paulo, 01 de junho de 2009.

Escrevente Autorizado

11487755